

5.º Os comandantes, directores e chefes dos organismos da Armada, do Exército e da Força Aérea deverão instruir o seu pessoal por forma a este aceitar, sem hesitação, a intervenção de qualquer ronda de harmonia com as indicações expressas no n.º 1, independentemente do ramo a que a mesma pertença; as entidades responsáveis pelas rondas da Armada e pela Polícia Militar do Exército e da Força Aérea deverão:

- a) Instruir as rondas sobre o âmbito que limita a sua intervenção relativamente a militares de ramo diferente;
- b) Manter, com carácter permanente, as necessárias ligações para que todas as rondas actuem de maneira análoga e de acordo com o disposto neste despacho.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 21 de Junho de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Jaime Silvério Marques*. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Diogo Neto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, o Governo da República Popular da Hungria efectuou a denúncia da Convenção Destinada a Regular os Conflitos de Leis e de Jurisdições em Matéria de Divórcio e Separação de Pessoas, concluída na Haia em 12 de Junho de 1902.

Nos termos do artigo 13.º da Convenção, aquela denúncia produzirá os seus efeitos, em relação ao mesmo Estado, a partir de 1 de Junho de 1974.

Secretaria-Geral do Ministério, 18 de Junho de 1974. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.